

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Programa de Pós-Graduação em Química

Área de Concentração: Química

Níveis Mestrado e Doutorado

Código na CAPES: 42003016028P3

REGIMENTO

2023

Os artigos que seguem neste Regimento referem-se ao Programa de Pós-Graduação em Química, área de concentração Química, níveis Mestrado e Doutorado, Código na CAPES: 42003016028P3 e estão em consonância com e em complementação às normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas (RGCPG-UFPel).

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), área de concentração: Química, tem como objetivo proporcionar uma maior qualificação de recursos humanos e um aumento na capacidade de geração, de difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Química, visando à fixação de profissionais altamente qualificados comprometidos com o desenvolvimento científico e tecnológico principalmente da Metade Sul do Rio Grande do Sul (RS).

Artigo 2º – O PPGQ terá os níveis de Mestrado e de Doutorado, conduzindo ao título de Mestre em Química e de Doutor em Ciências (Área de Concentração: Química), respectivamente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º – A estrutura administrativa do PPGQ será constituída conforme os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do Capítulo II do RGCPG-UFPel.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO

Artigo 4º – A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do programa serão exercidos pelo Colegiado do Programa.

Artigo 5º – O Colegiado do PPGQ funcionará conforme determinam os Artigos 6º, 7º e 8º do Capítulo II do RGCPG-UFPel.

Parágrafo 1º – O Colegiado será constituído por:

- Um(a) Coordenador(a);
- Um(a) Coordenador(a) Adjunto(a);
- Representantes das linhas de pesquisa do PPGQ, sendo que esses devem ter ao menos uma orientação concluída de Mestrado no PPGQ.
- Um(a) representante discente.

Parágrafo 2º - Cada linha de pesquisa será representada no colegiado por no mínimo 1 (um) docente permanente e no máximo por 2 (dois), sendo que somente as linhas de pesquisa do PPGQ com 5 (cinco) ou mais docentes permanentes poderão ter 2 (dois) representantes.

Parágrafo 3º - O(s) representante(s) de cada linha de pesquisa será(ão) indicado(s) pelos seus pares dentro de cada linha respeitando um sistema de rodízio e terá(ão) mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(s) ao cargo por igual período.

Parágrafo 4º - O representante discente será indicado pelos seus pares em eleições realizadas a cada 1 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo por mais 1 (um) ano.

Artigo 6º - O Colegiado do PPGQ reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Colegiado do PPGQ só se reunirá com a presença da maioria (50% + 1) de seus membros.

Parágrafo 2º - O Colegiado do PPGQ deliberará por maioria simples (50% + 1) dos votos dos membros presentes.

Parágrafo 3º - Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO

Artigo 7º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa serão escolhidos pelo Colegiado do PPGQ, após consulta entre os docentes e discentes do programa realizada por uma comissão designada pelo colegiado.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandatos de 2 (dois) anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º - As competências e atribuições do Coordenador são aquelas descritas no Artigo 9º do RGCPG-UFPel.

Parágrafo 3º - Ao Coordenador Adjunto caberá auxiliar e substituir o Coordenador do Programa na sua ausência.

Parágrafo 4º - Na eventual ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, o Colegiado ficará sob a responsabilidade do membro mais antigo deste.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA

Artigo 8º – O PPGQ contará com uma secretaria que será o órgão executor dos serviços administrativos. A secretaria será dirigida por um(a) secretário(a), que atuará dando apoio ao Coordenador, ao Coordenador Adjunto e ao Colegiado, além de fazer a intermediação entre o PPGQ e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da UFPel.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DO PPGQ, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

Artigo 9º - A duração mínima será de 12 (doze) meses para o Curso de Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o de Doutorado.

Artigo 10º - A permanência máxima de um discente no Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses para o discente de Doutorado, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único – Por solicitação justificada do orientador, a permanência máxima poderá ser estendida excepcionalmente em até 6 meses, de acordo com o §1º do Artigo 19º do RGCPG da UFPel, dividido em dois períodos de no máximo três meses cada.

Artigo 11º - A cada atividade do Programa de Pós-Graduação em Química será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito equivale a 17 (dezesete) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, estágio em docência, seminários ou atividades de pesquisa vinculadas à Dissertação ou Tese.

Artigo 12º - O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente (plano de estudos) será proposto pelo Orientador responsável, em comum acordo com o discente, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de sua formação.

Parágrafo 1º - O Plano de Estudos deverá seguir as normas citadas no Artigo 22º do RGCPG da UFPel. O prazo para entrega dos Projetos de Dissertação ou Tese está definido nos Capítulos XI e XII deste regimento.

Parágrafo 2º - O conteúdo das atividades programadas para o discente, sempre visando sua Dissertação ou Tese, poderá incluir disciplinas de Cursos de outros Programas de Pós-Graduação da UFPel ou de outras Universidades, desde que observados os critérios descritos no Artigo 26º do RGCPG-UFPel.

Parágrafo 3º - O Colegiado poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação realizadas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o discente tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso, desde que observados os critérios descritos no Artigo 26º do RGCPG-UFPel, uma equivalência de carga horária mínima e conteúdos programáticos de no mínimo 75% da disciplina ofertada no PPGQ.

Parágrafo 4º - Créditos em disciplinas não obrigatórias (eletivas) realizadas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o discente tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso poderão ser aproveitados, desde que haja relação com o trabalho de Dissertação ou Tese.

Artigo 13º - O discente de Mestrado deverá completar um total de 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 22 créditos em disciplinas (4 em disciplinas avançadas da sua área; 4 em disciplinas eletivas da sua área; 4 em disciplinas eletivas de qualquer área, 8 em seminários e 2 de estágio em docência) e 20 créditos relativos à sua dissertação. O discente de Doutorado deverá completar 60 (sessenta) créditos, sendo 40 créditos em disciplinas (4 em disciplinas avançadas da sua área; 4 em disciplinas eletivas da sua área; 20 em disciplinas eletivas de qualquer área, 8 em seminários e 4 de estágio em docência) e 20 créditos relativos à Tese. Participação em cursos, minicursos e treinamentos desenvolvidos em outros programas internos ou externos à UFPel ou empresas, devidamente comprovados e com carga horária mínima de 34 horas (2 créditos) poderão, a critério do Colegiado, contar como carga horária de formação complementar até um total de 10% dos créditos necessários.

Parágrafo 1º - Cada orientador tem a responsabilidade de ofertar disciplinas Avançadas e/ou Eletivas, em suas respectivas áreas de atuação, para que seus orientados completem os créditos necessários para conclusão dos seus respectivos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo 2º - O estágio em docência será supervisionado e avaliado pelo orientador do discente e/ou pelo professor responsável pela disciplina da graduação, obedecendo às normas e critérios definidos pela CAPES, pelo Colegiado do PPGQ e pelo CCQFA.

Parágrafo 3º: A solicitação de credenciamento de uma disciplina deve estar acompanhada de justificativa que denote a importância do tema e coerência com as linhas de pesquisa do Programa. Deve estar presente na solicitação o objetivo, ementa, bibliografia, carga horária das atividades programadas para que possa ser avaliado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 4º - O discente de Doutorado com Título de Mestre poderá solicitar, nos termos dos Artigos 25º e 26º do RGCPG-UFPeI, a revalidação de, no máximo, 20 (vinte) créditos em disciplinas da área de química, excetuando-se seminários e estágio em docência. Somente podem ser aproveitadas disciplinas aprovadas com conceito mínimo B.

Parágrafo 5º - Para integralização dos créditos das disciplinas de seminários, estágio em docência e Exame de Qualificação, o discente deverá obter o conceito S (satisfatório), de acordo com o disposto no Artigo 28º do RGCPG-UFPeI e frequentar pelo menos 75% das atividades programadas, de acordo com o § 2º do Artigo 27 do RGCPG-UFPeI.

Artigo 14º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, traduzida em conceito, conforme Artigos 27º e 28º do RGCPG-UFPeI.

Parágrafo 1º - As verificações, no mínimo 2 (duas), serão realizadas por meio de provas escritas ou de outros critérios de julgamento, de livre escolha do professor responsável pela disciplina. Excetua-se a disciplina de Seminários, a qual tem regimento próprio.

Parágrafo 2º - Os conceitos aos quais se refere este artigo serão representados pelas letras A, B, C, D, I, S e N, de acordo com os Artigos 27º, 28º, 29º, 30º e 31º do RGCPG da UFPeI.

Parágrafo 3º - As notas das avaliações das disciplinas deverão ser publicadas em até 10 dias letivos (prazo máximo) após a referida avaliação, conforme Resolução 04/95 do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

Parágrafo 4º - Os recursos de notas de avaliação deverão ser solicitados ao Colegiado do PPGQ em até 2 dias úteis após a publicação das notas pelo professor responsável pela disciplina. O colegiado fará a revisão compondo uma Banca para avaliação conforme Resolução 04/95 do COCEPE.

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Artigo 15º - Será exigido, para o nível de Mestrado, que o discente comprove aprovação em exame de Proficiência em Língua Inglesa. Será exigido, para o Curso de Doutorado, que o discente comprove aprovação ou co-validação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa e em outro idioma estrangeiro de sua escolha.

Parágrafo 1º - A solicitação de convalidação do exame de Proficiência deverá ser feita num período de até 2 (dois) anos após obtido o certificado. A convalidação do exame de Proficiência realizado em outra instituição será avaliado pelo Colegiado do PPGQ.

Parágrafo 2º - O Exame de Proficiência, quando necessário, será realizado em época e sob critérios definidos pelo Colegiado do PPGQ, de acordo com o Artigo 32º do RGCPG-UFPel.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO DE DISCENTES AO PROGRAMA

Artigo 16º - A admissão ao PPGQ será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

Artigo 17º - Os candidatos poderão se inscrever para seleções no nível de Mestrado, Doutorado e entrada direta no Doutorado. As inscrições dos interessados serão realizadas por meio de Editais específicos, elaborados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), e em período estabelecido pelo Colegiado, conforme critérios gerais definidos nos Artigos 13º, 14º e 15º do RGCPG-UFPel.

Parágrafo 1º - A homologação dos pedidos de inscrição de candidatos nos referidos processos seletivos será feita pela Comissão de Avaliação e Seleção, de acordo com os critérios estabelecidos nos Editais de seleção e respeitando o calendário acadêmico em vigor. A Comissão de Avaliação e Seleção será designada pelo colegiado do PPGQ.

Parágrafo 2º - O requisito mínimo para que o candidato possa se inscrever no processo seletivo para o nível de Mestrado é o de que ele seja portador de diploma de graduação (ou certificado de conclusão do curso de graduação) em Química ou áreas afins, de acordo com o Artigo 14º do RGCPG-UFPeI.

Parágrafo 3º - O requisito mínimo para que o candidato possa se inscrever no processo seletivo para o nível de Doutorado é o de que ele seja portador de diploma de Mestre (ou certificado de conclusão do curso de mestrado) em Química, Ciências (Área de Concentração: Química) ou áreas afins, de acordo com o Artigo 14º do RGCPG-UFPeI.

Parágrafo 4º - O requisito mínimo para que o candidato possa se inscrever no processo seletivo para a entrada direta no Doutorado é o de que ele seja portador de diploma de graduação (ou certificado de conclusão do curso de graduação) em Química ou em cursos de áreas afins, de acordo com o Artigo 14º do RGCPG-UFPeI.

Artigo 18º - Os candidatos serão selecionados para o PPGQ com base no resultado da prova de seleção e análise do "Curriculum Vitae", de acordo com os critérios determinados no Edital de seleção. A decisão final sobre a admissão dos candidatos será tomada pelo Colegiado do Programa, utilizando como base em critérios definidos pela CAS.

Parágrafo 1º - Será aprovado o candidato que atingir na prova seleção, o grau mínimo exigido no Edital de Seleção.

Parágrafo 2º - A CAS, responsável pela condução do processo de seleção no PPGQ, será composta por docentes (permanentes ou colaboradores) do programa, previamente designados pelo Colegiado.

Artigo 19º - Existindo a disponibilidade de cotas de bolsa no PPGQ, o discente regularmente matriculado no nível de Mestrado, poderá realizar a migração direta ao Doutorado ou Mudança de Nível, mediante justificativa do orientador e considerando as normas vigentes da CAPES.

Parágrafo 1º - A migração direta ao Doutorado ou Mudança de Nível poderá ser solicitada apenas pelo orientador para o discente que: tiver concluído todos os créditos e tiver comprovada a proficiência em língua inglesa, conforme os Artigos 13º e 15º; não apresentar conceito inferior a B nas disciplinas cursadas; ter cumprido na íntegra o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 43º; ter pelo menos 1 (um) artigo publicado em periódicos com classificação entre A1 e B3 no Qualis da Química na CAPES e cujo orientador atenda ao disposto no Artigo 25 deste Regimento. No caso de bolsistas deve corresponder as normas da CAPES.

Parágrafo 2º - O candidato à migração direta ao Doutorado ou Mudança de Nível deverá apresentar relatório substanciado das atividades desenvolvidas no Mestrado com aval do orientador, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGQ, e apresentar o Plano de Pesquisa para o Doutorado.

Parágrafo 3º - Para discentes bolsistas, a critério da Agência de Fomento, poderá ser exigida também a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, de acordo com o disposto no Artigo 43º deste Regimento.

Parágrafo 4º - A avaliação do pedido de migração direta ao Doutorado ou Mudança de Nível será feita por uma Comissão de Avaliação, constituída por 3 (três) docentes do PPGQ, indicados pelo Colegiado. Uma vez atendidos os pré-requisitos, a Comissão convocará o candidato para uma apresentação pública relativa ao trabalho desenvolvido no Mestrado e ao projeto de pesquisa para o Doutorado. Na ocasião, serão avaliados os conhecimentos na área de atuação e a viabilidade científica do projeto de pesquisa a ser desenvolvido. Para que o discente seja admitido no Doutorado é necessário o parecer favorável da Comissão à Mudança de Nível.

Parágrafo 5º - Na ocasião da migração direta ao Doutorado, a duração mínima será 36 (trinta e seis) meses e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses a partir da data de matrícula no mestrado.

CAPÍTULO IX – DA MATRÍCULA

Artigo 20º - O candidato selecionado fará a sua matrícula conforme calendário fixado pelo PPGQ. O prazo para a conclusão do curso será computado a partir da data da matrícula do candidato, conforme Artigo 10º deste regimento.

Parágrafo 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida no Edital de Seleção. Para o Mestrado, deverá ser incluído na documentação o Diploma de Graduação. Para o Doutorado, incluir os Diplomas de Graduação e de Mestrado. Por fim, para o Doutorado direto, incluir o Diploma de Graduação. O diploma poderá ser substituído pelo atestado de conclusão, devidamente reconhecido pela coordenação.

Parágrafo 2º - Será permitida no Doutorado a matrícula de discentes sem o título de Mestre, desde que estes apresentem a cópia da ata de defesa de dissertação, ou que sejam oriundos da migração direta ao Doutorado ou mudança de nível no PPGQ, de acordo com o disposto no Artigo 19 deste Regimento.

Parágrafo 3º - O discente somente pode ser matriculado no PPGQ com o termo de orientação assinado exclusivamente pelos docentes com vagas ofertadas no Edital de Seleção.

Parágrafo 4º - Os discentes podem ser matriculados em caráter especial por até 2 (dois) semestres, realizando uma disciplina por semestre, de acordo com processo seletivo de Aluno Especial disponibilizado pelo PPGQ.

Parágrafo 5º - discentes que exercem atividades remuneradas simultâneas ao mestrado ou doutorado devem apresentar uma liberação mínima de 16 (dezesesseis) horas/semana, para a realização de disciplinas e outras atividades relacionadas à Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO X – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Artigo 21º - O corpo docente permanente do PPGQ será constituído majoritariamente por docentes do CCQFA da UFPel, ou de seus órgãos de sucessão de direito, com formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente em Química, Ciências (Área de Concentração: Química) ou áreas afins, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo 1º - A maioria dos docentes permanentes deve atuar nas áreas de concentração, nas linhas de pesquisa e projetos elencados na Proposta do Programa.

Parágrafo 2º - A critério do Colegiado do PPGQ poderão ser credenciados docentes de outros Programas de Pós-Graduação da UFPel ou de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa do País ou do Exterior, desde que estes venham a fortalecer as linhas de pesquisa dos orientadores do PPGQ e que o número não ultrapasse os percentuais vigentes recomendados pelo Comitê de Química da CAPES.

Parágrafo 3º - Em consonância com recomendações vigentes do Comitê de Química da CAPES, novos docentes contratados na UFPel e que se enquadrem na categoria de Jovens Docentes Permanentes, poderão ser credenciados no PPGQ, devendo atender o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo e nos Artigos 24º e 25º.

Parágrafo 4º: A decisão sobre o credenciamento de um orientador será baseada em seu desempenho científico. O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem.

Artigo 22º - Os docentes serão classificados em Permanentes, Colaboradores e Visitantes, de acordo com a Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, ou das respectivas normas posteriores.

Parágrafo Único - O número de docentes não permanentes não pode ultrapassar o percentual recomendado pelo Comitê de Química da CAPES.

Artigo 23º - Dos docentes que ministrarão as disciplinas serão exigidos o título de Doutor na área de conhecimento que englobe a respectiva disciplina e a aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo Único - As atribuições do corpo docente são aquelas descritas no Artigo 12º do RGCPG-UFPel.

Artigo 24º - Os docentes credenciados para orientar discentes de Mestrado no PPGQ devem cumprir os seguintes requisitos: ter o título de Doutor; ministrar a cada dois anos uma disciplina avançada e/ou eletiva no PPGQ; desenvolver atividades de pesquisa e ter produção científica na área de sua(s) linha(s) de pesquisa a qual deve ser comprovada de acordo com a resolução vigente do Programa.

Parágrafo 1º - O quantitativo de orientações por docente permanente será fornecido pela resolução vigente de vagas do Programa.

Parágrafo 2º - Docentes colaboradores ou visitantes poderão orientar, conforme a resolução vigente de vagas do Programa, devendo essa ser coorientado por algum professor permanente do PPGQ.

Parágrafo 3º - Os orientadores que não atendem à produção da resolução vigente de vagas não poderão receber novos discentes, ainda que possuam orientação em andamento.

Parágrafo 4º - O orientador que não atingir produção àquela avaliada na resolução vigente do Programa, poderá requerer ao Colegiado direito à orientação de um número maior de discentes. Essa definição ficará a critério do Colegiado, e deverá estar em consonância com a produtividade e atuação do docente no Programa.

Parágrafo 5º - No caso de pedido de prorrogação de prazo de defesa de dissertação em andamento, o orientador poderá solicitar ao Colegiado, mediante justificativa por escrito, até três (3) meses adicionais para a finalização do trabalho. O período de prorrogação poderá ser renovado por mais três (3) meses, mediante aprovação do

Colegiado. O orientador com prorrogação de defesa de Dissertação vigente só poderá iniciar novas orientações após a defesa da Dissertação de Mestrado que foi prorrogada.

Artigo 25º - Os docentes credenciados para orientar discentes de Doutorado no PPGQ devem cumprir os seguintes requisitos: ter o título de Doutor; ministrar a cada dois anos uma disciplina avançada e/ou eletiva no PPGQ; desenvolver atividades de pesquisa e ter produção científica na área de sua(s) linha(s) de pesquisa a qual deve ser comprovada de acordo com a resolução vigente do Programa. Pelo menos 1 (um) dos artigos deve ser uma publicação qualificada com um discente do PPGQ.

Parágrafo 1º - O quantitativo de orientações por docente permanente será fornecido pela resolução vigente de vagas do Programa.

Parágrafo 2º - Docentes colaboradores ou visitantes poderão orientar, conforme a resolução vigente de vagas do Programa, devendo essa ser coorientado por algum professor permanente do PPGQ.

Parágrafo 3º - Os orientadores que não atendem à produção da resolução vigente de vagas não poderão receber novos discentes, ainda que possuam orientação em andamento.

Parágrafo 4º - O orientador que não atingir produção àquela avaliada na resolução vigente do Programa, poderá requerer ao Colegiado direito à orientação de um número maior de discentes. Essa definição ficará a critério do Colegiado, e deverá estar em consonância com a produtividade e atuação do docente no Programa.

Parágrafo 5º - No caso de pedido de prorrogação de prazo de defesa de tese em andamento, o orientador poderá solicitar ao Colegiado, mediante justificativa por escrito, até três (3) meses adicionais para a finalização do trabalho. O período de prorrogação poderá ser renovado por mais três (3) meses, mediante aprovação do Colegiado. O orientador com prorrogação de defesa de tese vigente só poderá iniciar novas orientações após a defesa da tese de doutorado prorrogada.

Artigo 26º - Todos os docentes credenciados a orientar discentes de Doutorado poderão orientar discentes de Mestrado, conforme o Artigo 24 deste regimento.

Artigo 27º - O credenciamento de orientador de Mestrado e Doutorado deverá ser realizado a cada ciclo de avaliação da CAPES, seguindo critérios baseados em índices de produtividade, definidos pelos Artigos 24º e 25º deste regimento, respectivamente, e conforme a resolução de vagas do Programa.

Artigo 28º - Docentes credenciados no PPGQ como Colaborador ou Visitante poderão orientar discentes sob a chancela de um coorientador do PPGQ, desde que aprovado previamente pelo Colegiado.

Artigo 29º - Durante o ciclo de avaliação da CAPES, os docentes permanentes deverão orientar pelo menos 1 (um) discente de Mestrado ou Doutorado.

Artigo 30º - Cada discente será orientado em suas atividades por um orientador do PPGQ, escolhido em comum acordo e após a devida aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1º - O orientador escolhido pelo discente deverá manifestar sua aceitação por escrito (termo de orientação), mencionando o tema do projeto em que desenvolverá a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado.

Parágrafo 2º - O discente poderá ter um coorientador integrante ou não do corpo docente do Programa.

Artigo 31º - A coorientação é facultativa para discentes cujo orientador atenda aos requisitos mínimos exigidos e tem como objetivo principal integrar diferentes linhas de pesquisa.

Parágrafo 1º - Será atribuição do coorientador auxiliar no desenvolvimento da Dissertação ou Tese provendo, em conjunto com o orientador, condições técnicas suplementares e orientação específica adicional para o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo 2º - A indicação de um coorientador não deve passar dos 6 meses para mestrado e 12 meses para doutorado a partir da data de ingresso no Programa.

Artigo 32º - A substituição do orientador por outro só será permitida com as devidas justificativas do discente ou do primeiro orientador. Ainda, substituições de orientadores só poderão ocorrer quando aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 33º - O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um discente, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 34º - As competências e atribuições do orientador são aquelas descritas no Artigo 34 do RGCPG-UFPel.

CAPÍTULO XI – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Artigo 35º – O discente de Mestrado do PPGQ deverá submeter ao Colegiado o projeto de Dissertação para apreciação e aprovação.

Parágrafo 1º - O projeto deverá ser submetido até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a matrícula no primeiro semestre do Curso.

Parágrafo 2º - O discente que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado, de acordo com o descrito no Artigo 36 do RGCPG-UFPel.

CAPÍTULO XII - DO PROJETO DE TESE

Artigo 36º - O discente de Doutorado do PPGQ deverá submeter ao Colegiado o projeto de Tese para apreciação e aprovação.

Parágrafo 1º - O projeto deverá ser submetido até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a matrícula no primeiro semestre do Curso.

Parágrafo 2º - O discente que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado, de acordo com o descrito no Artigo 36º do RGCPG.

CAPÍTULO XIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 37 - Todo discente do PPGQ em nível de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação constará da apresentação pelo candidato do seu trabalho de Tese a uma Banca Examinadora de forma escrita e oral. A apresentação será aberta ao público, com duração entre 30 a 40 minutos, seguida de arguição pelos membros da Banca Examinadora. A arguição será restrita ao candidato e aos membros da Banca, possibilitando a participação de um ou mais convidados externos, conforme solicitação e autorização de todos os membros da banca.

Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês da matrícula do discente no curso. Para a realização do Exame de qualificação, deverão ter sido cursados no mínimo 50% dos créditos.

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora será constituída, necessariamente, pelo orientador e por mais 3 (três) doutores, sendo 1 (um) externo ao Programa. O membro externo deve atuar no tema da Tese e ter produção relevante na sua área de trabalho.

Na impossibilidade da participação do membro externo durante o exame de qualificação, este deverá obrigatoriamente emitir um parecer por escrito a respeito do exame em questão, o qual será anexado ao referido processo e levado em consideração quando da aprovação ou reprovação do candidato. A possibilidade do parecer deve ficar restrito a no máximo 1 (um) membro externo da Banca.

Parágrafo 4º - O(s) membro(s) externo(s) da Banca Examinadora também poderão participar da avaliação por videoconferência.

Parágrafo 5º - Uma cópia do Exame de Qualificação deverá ser entregue a cada Membro da Banca Examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de realização deste. Caso este prazo não seja seguido, os encargos ficam sob a responsabilidade do orientador.

Artigo 38º - A Banca Examinadora deverá apresentar um relatório sobre o Exame de Qualificação de Doutorado, descrevendo observações, sugestões e/ou alterações e emitindo um dos seguintes pareceres:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

Parágrafo 1º - Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação num prazo nunca superior a 6 (seis) meses a contar da data da reprovação.

Parágrafo 2º - O discente reprovado em 2 (dois) Exames de Qualificação será desligado do Programa.

CAPÍTULO XIV - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Artigo 39º - Para obtenção do Título de Mestre em Química, é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFPel.

Artigo 40º - Antes da defesa da Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Ter apresentado Proficiência em Língua Inglesa;

II - Ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e demais atividades obrigatórias do PPGQ.

Artigo 41º - Para obtenção do Título de Doutor em Ciências, com área de concentração em Química, é necessária a elaboração e defesa de uma Tese de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFPel.

Artigo 42º - Antes da defesa da Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Ser aprovado em Exame de Qualificação do Curso, conforme descrito nos Artigos 37º e 38º deste Regimento;

II - Ter apresentado Proficiência em Língua Estrangeira, em inglês e em um segundo idioma, conforme o Artigo 15º deste Regimento;

III - Ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e demais atividades obrigatórias do PPGQ.

CAPÍTULO XV - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 43º - Será entendido por Dissertação de Mestrado um trabalho original que seja publicável, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Parágrafo 1º - Para o encaminhamento de Defesa de Dissertação de Mestrado, o orientador deverá enviar para publicação pelo menos 1 (um) artigo científico ou 1 (um) depósito de Patente. Tanto o artigo quanto o depósito de patente devem ser frutos da Dissertação, e estar em anexo aos documentos encaminhados ao colegiado. Estes deverão fazer parte de um anexo da Dissertação. Fica estabelecido que o artigo científico deva ser submetido para publicação em um periódico classificado como, no mínimo, B3 no Qualis da Área de Química da CAPES.

Parágrafo 2º - Para fins de computação de créditos, a elaboração da Dissertação de Mestrado terá o valor total de 20 (vinte) créditos.

CAPÍTULO XVI - DA TESE DE DOUTORADO

Artigo 44º - Será entendido por Tese de Doutorado um trabalho original que seja publicável encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Parágrafo 1º - Para o encaminhamento de Defesa de Tese de Doutorado, o discente deverá anexar à Tese, cópia de, no mínimo, 2 (dois) artigos, sendo que 1 (um) deles deverá estar aceito e ser fruto da Tese. O outro artigo poderá ser substituído por um depósito de patente. Fica estabelecido que os artigos devam ser submetidos/publicados

em periódicos classificados como, no mínimo, B3 no Qualis da Área de Química da CAPES, devendo ser fruto da Tese e estar em anexo aos documentos encaminhados pelo colegiado.

Parágrafo 2º - Para fins de computação de créditos, a elaboração de Tese de Doutorado terá o valor de 20 (vinte) créditos.

CAPÍTULO XVII - DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Artigo 45º - Será indicada pelo Colegiado uma Banca Examinadora constituída de acordo com o disposto no Artigo 40º do RGCPG-UFPel.

Parágrafo 1º - Para a defesa de Dissertação de Mestrado a Banca Examinadora deverá ser composta de 3 (três) membros, incluindo obrigatoriamente o orientador ou docente que o represente e pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGQ. É vetada a participação do coorientador na Banca Examinadora, exceto quando em substituição ao orientador. Os membros externos deverão ter o título de Doutor, atuarem na área referente ao tema da Dissertação e ter produção relevante na sua área de trabalho.

Parágrafo 2º - Para defesa da Tese de Doutorado a Banca Examinadora deverá ser composta de 4 (quatro) membros. É vetada a participação do coorientador na Banca Examinadora, exceto quando em substituição ao orientador. Os membros externos deverão ter o título de Doutor, atuarem na área referente ao tema da Tese e ter produção relevante na sua área de trabalho.

Parágrafo 3º - Na impossibilidade de comparecimento ao local da defesa, os membros externos das Bancas Examinadoras poderão participar da avaliação por videoconferência.

CAPÍTULO XVIII - DAS PROVAS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 46º - Por ocasião da Prova de Defesa de Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade revelada pelo candidato em

conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os resultados de seu estudo teórico e experimental, de acordo com o disposto no Artigo 40º do RGCPG-UFPel.

Parágrafo Único - Concluída a Prova de Defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento final de acordo com o disposto no Artigo 41º do RGCPG-UFPel.

CAPÍTULO XIX - DO CORPO DISCENTE

Artigo 47º - O número de vagas será de acordo com a disponibilidade dos orientadores, respeitando-se os limites estabelecidos pelo Colegiado e pelos Artigos 24º e 25º deste Regimento.

Artigo 48º - O discente deverá ter rendimento mínimo nas disciplinas e atividades do PPGQ. O desligamento automático ocorrerá naqueles casos previstos no Artigo 30º do RGCPG-UFPel, no Parágrafo 2º do Artigo 38º e no Parágrafo 1º do Artigo 53º deste Regimento.

Parágrafo Único - O discente poderá ser desligado do curso, mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado, quando não estiver desempenhando suas atividades relacionadas ao projeto de pesquisa.

CAPÍTULO XX - DAS NORMAS DOS SEMINÁRIOS

Artigo 49º - A disciplina de Seminários terá de um a três Regentes, indicados pelo Colegiado do Programa, sendo responsáveis pela organização da disciplina.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação da Disciplina de Seminários definidos pelo Colegiado serão apresentados aos discentes matriculados na disciplina.

Artigo 50º - As disciplinas de Seminários I e II serão oferecidas semestralmente, não sendo necessariamente em semestres consecutivos. Em Seminários I o discente será apenas ouvinte. Em Seminários II, o discente ministrará o seminário, sendo que em ambas as disciplinas ele deve apresentar frequência mínima de 75%.

Parágrafo Único – Seminários extras realizados fora do período letivo poderão substituir eventuais faltas em Seminários I ou II (seminários obrigatórios).

Artigo 51º - Os Seminários terão a participação de discentes e docentes do Programa, além de docentes da UFPel e de outras Instituições, sendo os estes abertos a toda a Comunidade Acadêmica.

Artigo 52º - O discente do Programa deverá ministrar um seminário a partir do segundo semestre do curso, dentro da disciplina Seminários II.

Parágrafo Único - O tema do Seminário deverá, obrigatoriamente, estar relacionado às linhas de pesquisa do PPGQ, com tema diferenciado àquele relacionado ao seu projeto de pesquisa.

Artigo 53º - A avaliação do seminário ficará a cargo de uma Banca Examinadora, cuja avaliação será soberana.

Parágrafo 1º - Será permitida a repetição da Disciplina de Seminários II apenas por uma única vez. A reprovação por duas vezes implicará no desligamento do discente do programa.

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora atuará durante dois semestres consecutivos e será composta pelo Regente da Disciplina de Seminários e mais dois docentes, indicados pelo Colegiado no início do primeiro semestre de cada ano.

Parágrafo 3º - O aproveitamento do discente será avaliado conforme Parágrafo 2º do Artigo 14º, deste Regimento, dentro dos critérios estabelecidos pelos membros da Banca Examinadora e aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO XXI – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

Artigo 54º - A autoavaliação do PPGQ será realizada pelos corpos discente e docentes do Programa, conforme o Plano Estratégico do Programa – PEP.

Parágrafo 1º - O sistema de avaliação será elaborado a partir da discussão entre professores orientadores e discentes e os membros do Colegiado do Programa e servirá como orientação para atingir as metas traçadas durante cada período do Programa.

Parágrafo 2º - O acompanhamento do resultado da avaliação será feito pelos membros do Colegiado, que elaborarão relatórios, baseados no Plano Estratégico do Programa, que serão discutidos com discentes, professores orientadores e funcionários ligados ao Programa.

Parágrafo 3º - Todos os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com os pré-estabelecidos pelo Comitê de Química da CAPES.

Artigo 55º - A cada 2 (dois) anos, será realizada uma avaliação por um convidado externo, de reconhecida competência, pertencente a um Programa de Pós-Graduação em Química consolidado.

CAPÍTULO XXII - DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGQ

Artigo 56º - A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador do PPGQ, 4 (quatro) docentes Permanentes do programa, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, e pelo representante discente.

Parágrafo 1º - Os membros da comissão serão escolhidos anualmente pelo Colegiado.

Artigo 57º - Competirá à Comissão de Bolsas:

Parágrafo 1º - Realizar a distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado e/ou qualquer outra modalidade de bolsa vinculada ao PPGQ conforme os Requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas e aprovados em reunião do Colegiado.

Parágrafo 2º - Acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas por meio do relatório de atividades. Para os bolsistas de Mestrado esse relatório será semestral enquanto para os bolsistas de Doutorado o relatório será anual.

Parágrafo 3º – Criar e divulgar os critérios de distribuição de vagas via resolução interna do Programa, no intuito de informar e esclarecer a comunidade interna e externa quanto ao acesso às vagas e, conseqüentemente, às bolsas do Programa.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58º - O detalhamento operacional das normativas deste Regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do PPGQ e operacionalizado por meio de Instruções Normativas, sequencialmente apensadas a este Documento.

Artigo 59º - Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGQ de acordo com o Regimento da Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFPel.

Artigo 60º - Este Regimento entrará em vigor com a autorização do Colegiado do PPGQ e sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI-UFPel) da UFPel e do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE-UFPel).